



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA-TR
CONTRATAÇÃO DIRETA - LEI Nº. 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.015/2026

1- BASE LEGAL:

1.1. A elaboração do presente Termo de Referência-TR observa o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o art. 75, inciso II, bem como as disposições dos Decretos Municipais nº 2.424, de 28 de dezembro de 2023, e nº 2.531, de 17 de novembro de 2025, que regulamentam, no âmbito do Município de Pacatuba/CE, os procedimentos aplicáveis às contratações públicas.

2- DO OBJETO:

2.1. A presente contratação tem por objeto os serviços de telefonia móvel corporativa (SMP), com fornecimento de linhas móveis, pacotes de dados, smartphones em comodato e suporte técnico para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Pacatuba/CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. de Linhas	UNID. De medida	QUANT. Mês	VR. UNIT. POR LINHA em R\$	VR. UNIT. TOTAL MENSAL em R\$	VR. TOTAL em R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL), SISTEMA DIGITAL POS-PAGO, CONTEMPLANDO PLANOS DE VOZ E DADOS, ABRANGENDO CHAMADAS MÓVEL-FIXO, MÓVEL-MÓVEL, NAS MODALIDADES LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL. PACOTE DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, SERVIÇO MÓVEL PESSOAL SMP (VOZ, DADOS E SMS), ACESSO À INTERNET POR MEIO DE TECNOLOGIA 5G OU 4G LTE NO MÍNIMO 20GB DE FRANQUIA, SMS ILIMITADO, APLICATIVOS DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS INCLuíDOS NO PLANO OFERTADO, QUANDO DISPONIBILIZADOS PELA OPERADORA, CHAMADAS ILIMITADAS PARA FIXO E MÓVEL DE TODAS AS OPERADORAS - VC1, VC2, VC3 (VC1: LIGAÇÕES LOCAIS; VC2: LIGAÇÕES INTERURBANAS REGIONAIS; VC3 LIGAÇÕES INTERURBANAS NACIONAIS.). CHAMADAS INTRAGRUPO ISENTAS DE COBRANÇA COM FORNECIMENTO DE CHIP COM TECNOLOGIA 5G. INCLuíDO O FORNECIMENTO DE 58 (CINQUENTA E OITO) APARELHOS SMARTPHONE NOVOS, EM REGIME DE COMODATO, CONFORME REQUISITOS MÍNIMOS E ELIMINATÓRIOS DA TABELA DO ITEM	58 Linhas	Mês	12	91,43	302,94	63.635,28



5.2.3 DESTE TERMO DE REFERÊNCIA (PROCESSADOR OCTA-CORE; RAM MÍNIMA DE 4GB; ARMAZENAMENTO MÍNIMO DE 128GB; BATERIA MÍNIMA DE 5000MAH; ANDROID 13 OU SUPERIOR; CONECTIVIDADE 5G; WI-FI DUAL BAND; BLUETOOTH 5.1 OU SUPERIOR; NFC; CONECTOR USB-C), ACOMPANHADOS DE CARREGADOR E CABO COMPATÍVEIS.						
---	--	--	--	--	--	--

2.2. Os serviços compreenderão o fornecimento de 58 (cinquenta e oito) linhas móveis institucionais, chips SIM ou eSIM habilitados, pacote mensal mínimo de dados móveis, chamadas ilimitadas em território nacional, mensagens SMS, roaming nacional, suporte técnico, ferramentas de gestão das linhas e fornecimento de 58 (cinquenta e oito) smartphones novos em regime de comodato, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, operacionais, fiscalizatórias e institucionais da Prefeitura Municipal de Pacatuba/CE.

2.3. O objeto possui natureza de serviço comum e contínuo, por envolver padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, mediante justificativa da Administração, desde que demonstrada a vantajosidade, a continuidade da necessidade pública e a regularidade da execução contratual, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O fornecimento dos smartphones constitui obrigação acessória vinculada à prestação do serviço de telefonia móvel, não implicando aquisição patrimonial dos equipamentos pela Administração. Os aparelhos permanecerão de propriedade da CONTRATADA e serão disponibilizados à CONTRATANTE, em regime de comodato, devendo ser entregues novos e em perfeito funcionamento, acompanhados dos acessórios necessários ao uso, e devolvidos ao término da contratação, ressalvadas as hipóteses de substituição, extravio, dano ou perda, que deverão observar as regras previstas neste Termo de Referência-TR e no contrato.

2.5. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do ano de 2026, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência-TR.

2.6. Por se tratar de um serviço comum, na qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste Termo de Referência-TR, entendemos pela desnecessidade do Estudo Técnico Preliminar-ETP, conforme justificado no anexo a este Termo.

2.7. A contratação será realizada por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação se enquadra nos limites legais para dispensa em razão do valor. A utilização da referida modalidade dar-se-á por possibilitar maior celeridade e eficiência administrativa, sem prejuízo da competitividade, uma vez que o procedimento eletrônico permite a participação de diversos fornecedores interessados, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global justifica-se pela natureza integrada do objeto, que envolve a prestação conjunta de serviços de voz e dados móveis, gestão das linhas corporativas e fornecimento de smartphones em regime de comodato, compondo solução única e indivisível de comunicação móvel institucional. A utilização do critério global assegura maior padronização tecnológica, simplificação da gestão contratual e melhor controle administrativo das linhas corporativas, evitando fragmentação da contratação entre diferentes fornecedores e garantindo maior eficiência operacional na prestação do serviço.

2.8. O serviço será executado sob fiscalização direta e imediata da PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/CE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

Rua José de Alencar, 100 - Centro - Pacatuba - CE - 61.301-000



3- JUSTIFICATIVA:

3.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a disponibilidade de serviços de comunicação móvel institucional eficiente, segura e contínua, apta a viabilizar a comunicação entre gestores, gestores, equipes técnicas, fiscais de contratos, agentes públicos em atividades externas e unidades administrativas descentralizadas.

3.2. Conforme registrado nos Documentos de Formalização da Demanda DFI's, a Administração Municipal possui necessidade permanente de utilização de serviços de telefonia móvel corporativa, indispensáveis ao desenvolvimento das atividades administrativas, executivas, operacionais e fiscalizatórias desempenhadas pelos diversos órgãos da estrutura administrativa do Município. A comunicação móvel institucional constitui ferramenta essencial para a coordenação das ações governamentais, possibilitando a interação imediata entre gestores, equipes técnicas e unidades administrativas, além de viabilizar a atuação em campo de servidores que desempenham atividades externas, tais como fiscalização de serviços públicos, acompanhamento de políticas públicas, supervisão de contratos, atendimento ao cidadão e execução de atividades operacionais descentralizadas.

3.3. Atualmente, as rotinas administrativas exigem mobilidade funcional e acesso contínuo a serviços de voz e dados móveis, permitindo a utilização de sistemas institucionais, aplicativos corporativos e ferramentas digitais de gestão pública. Nesse contexto, a disponibilização de infraestrutura de comunicação móvel adequada torna-se indispensável para assegurar a continuidade das atividades administrativas e a eficiência da prestação dos serviços públicos. A contratação pretendida contempla a disponibilização de linhas móveis corporativas, pacote de dados móveis, ligações ilimitadas em território nacional e fornecimento de smartphones em regime de comodato, além de suporte técnico e ferramentas de gestão das linhas institucionais, solução amplamente adotada no mercado de telecomunicações para atendimento a demandas corporativas e institucionais.

3.4. A utilização de smartphones em regime de comodato apresenta-se como solução tecnicamente mais eficiente e economicamente vantajosa para a Administração Pública, uma vez que evita a necessidade de aquisição direta de equipamentos, reduz custos relacionados à gestão patrimonial, manutenção e substituição de dispositivos e permite atualização tecnológica ao longo da vigência contratual, mantendo os equipamentos vinculados à prestação do serviço contratado.

3.5. O quantitativo estimado para a contratação foi definido com base na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e na necessidade de comunicação móvel das unidades administrativas, resultando na previsão de 58 (cinquenta e oito) linhas móveis corporativas, com pacote mínimo de dados móveis por linha e período estimado de contratação de 12 (doze) meses, totalizando 696 unidades de serviço ao longo da vigência contratual. No que se refere à estimativa de preços, foi realizada pesquisa de mercado com base em contratações similares realizadas por outros entes públicos, cujos resultados indicaram valores unitários mensais variando entre R\$ 91,43 e R\$ 118,20 por linha, sendo considerado como referência o menor valor identificado, correspondente a R\$ 91,43 por linha, conforme demonstrado no mapa de preços elaborado pela Administração.

3.6. Dessa forma, a contratação pretendida visa garantir a continuidade, eficiência e modernização da infraestrutura de comunicação móvel institucional da Prefeitura Municipal de Pacatuba, assegurando suporte adequado às atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelos órgãos da Administração Pública Municipal, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na legislação aplicável.

3.7. O quantitativo estimado de 58 (cinquenta e oito) linhas móveis corporativas foi definido com base no levantamento realizado junto às unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Pacatuba, considerando as necessidades de comunicação institucional dos gestores, equipes técnicas e servidores que desempenham atividades externas ou que demandam mobilidade funcional no exercício de suas atribuições. Tal quantitativo corresponde à demanda atualmente identificada na estrutura organizacional do Município, conforme registrado nos Documentos de Formalização da Demanda - DFDs, não havendo contratação superior à necessidade administrativa efetivamente verificada.



4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c"):

4.1. A solução a ser contratada consiste na prestação de Serviço de Telefonia Corporativa, por meio de operadora devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, contemplando a disponibilização de linhas móveis, chips, pacote de dados móveis, voz, SMS, ligações ilimitadas em território nacional, fornecimento de smartphones em regime de comodato e suporte técnico especializado, destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Pacatuba/CE.

4.2. A contratação deverá garantir infraestrutura de comunicação móvel adequada para suporte às atividades administrativas e operacionais desempenhadas pelos diversos órgãos da Administração Municipal, permitindo comunicação contínua entre gestores, servidores e equipes técnicas, bem como possibilitando o acesso remoto a sistemas institucionais e ferramentas digitais de gestão pública.

4.3. A solução deverá contemplar de forma integrada, no mínimo os seguintes componentes:

I - Disponibilização de 58 (cinquenta e oito) linhas móveis corporativas, em sistema digital pós-pago, com cobertura compatível com a área de atuação do Município e com as regiões em que se desenvolvam atividades institucionais;

II - Fornecimento de chips SIM ou eSIM, devidamente habilitados com a tecnologia ofertada para utilização nos dispositivos móveis institucionais;

III - Disponibilização de pacote de dados móveis com franquia mínima mensal de 20GB por linha, garantindo acesso à internet por meio de tecnologia 4G ou superior, preferencialmente 5G, conforme disponibilidade da rede da operadora;

IV - Disponibilização de ligações ilimitadas para números fixos e móveis de qualquer operadora em território nacional, nas modalidades local e longa distância nacional;

V - Disponibilização de roaming nacional, possibilitando a utilização dos serviços de voz e dados em todo o território nacional;

VI - Fornecimento de 58 (cinquenta e oito) smartphones novos em regime de comodato, com especificações técnicas mínimas previstas neste Termo de Referência-TR;

VII - Disponibilização de ferramentas de gestão das linhas, permitindo o controle de consumo, permitindo acompanhamento de consumo, bloqueios administrativos, emissão de relatórios e gerenciamento das linhas institucionais;

VIII - Disponibilização de suporte técnico e atendimento especializado, durante toda a vigência contratual, incluindo ativação, manutenção, substituição de chips, substituição de aparelhos defeituosos e suporte operacional para gestão das linhas móveis.

4.4. A solução adotada contempla modelo amplamente utilizado no mercado de telecomunicações para atendimento a demandas corporativas e institucionais, no qual os serviços de voz e dados são fornecidos conjuntamente com os dispositivos móveis em regime de comodato, permitindo maior eficiência na gestão tecnológica, padronização dos equipamentos e redução de custos administrativos relacionados à aquisição, manutenção e controle patrimonial dos dispositivos.

4.5. Ressalta-se que o fornecimento dos aparelhos smartphones em regime de comodato constitui prática amplamente adotada no mercado de telecomunicações para planos corporativos de telefonia móvel, sendo os dispositivos considerados equipamentos vinculados à prestação do serviço contratado. Dessa forma, os aparelhos permanecem sob responsabilidade da operadora durante toda a vigência contratual, não sendo incorporados ao patrimônio público, o que reduz custos administrativos relacionados à aquisição, controle patrimonial, manutenção e substituição tecnológica dos equipamentos.

4.6. A contratação será estruturada considerando a disponibilização estimada de 58 (cinquenta e oito) linhas móveis corporativas, com fornecimento correspondente de smartphones em comodato, pelo período estimado de 12 (doze) meses, totalizando 696 unidades de serviço (linha/mês) ao longo da vigência contratual.

4.7. A solução deverá observar as especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência-TR, bem como garantir níveis adequados de qualidade e continuidade na prestação do serviço, compatíveis com as necessidades institucionais da Administração Pública Municipal.

5- REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "d"):

5.1. A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e administrativos necessários para assegurar a adequada prestação do serviço de telefonia móvel corporativa destinado ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Pacatuba/CE.

5.2. Nesse sentido, a empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

5.2.1. Requisitos Gerais da Prestação do Serviço:

I - A contratada deverá ser empresa devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL para prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), nos termos da legislação vigente;

II - A prestação do serviço deverá ocorrer em regime pós-pago corporativo, com fornecimento de 58 (cinquenta e oito) linhas móveis institucionais destinadas ao uso pelos órgãos da Administração Municipal;

III - Os serviços deverão possuir cobertura compatível com a área urbana e rural do Município de Pacatuba/CE e demais localidades em que se desenvolvam atividades institucionais, garantindo conectividade adequada para voz e dados;

IV - A contratada deverá entregar as linhas, chips e smartphones no prazo estabelecido pela Administração, contados da emissão da ordem de serviço;

V - Assegurar pacote mínimo mensal de dados por linha, chamadas nacionais ilimitadas, SMS e roaming nacional;

VI - A contratada deverá garantir continuidade e qualidade do serviço, observando os padrões estabelecidos pela ANATEL e as condições definidas neste Termo de Referência-TR;

VII - A prestação do serviço deverá ocorrer durante todo o período contratual, garantindo suporte técnico e operacional às linhas corporativas.

VIII - Disponibilizar canal de atendimento técnico e administrativo para abertura e acompanhamento de chamados;

IX - Emitir faturas detalhadas, individualizadas por linha ou acompanhadas de relatório que permita a conferência do consumo, dos valores cobrados e das linhas efetivamente ativas;

5.2.2. Requisitos Técnicos do Serviço de Telefonia.

I - Disponibilização de 58 (cinquenta e oito) linhas móveis corporativas, destinadas ao uso institucional da Administração Municipal;

II - Fornecimento de chips SIM ou eSIM, devidamente habilitados para utilização nas linhas contratadas;

III - disponibilização de pacote mínimo mensal de dados móveis de 20GB por linha, com acesso à internet por meio de tecnologia 4G ou superior, conforme disponibilidade da rede da operadora;

IV - Disponibilização de ligações ilimitadas para números fixos e móveis de qualquer operadora em território nacional, incluindo chamadas locais e de longa distância nacional;

V - Disponibilização de serviço de roaming nacional, permitindo utilização dos serviços de voz e dados em todo o território nacional;

VI - Disponibilização de serviço de mensagens (SMS) quando incluído no plano corporativo ofertado;

VII - Possibilidade de comunicação intragrupo entre as linhas corporativas, quando tecnicamente disponível no plano ofertado.

5.2.3. Requisitos Relativos aos Equipamentos:

A contratação deverá contemplar o fornecimento de 58 (cinquenta e oito) smartphones novos em regime de comodato, vinculados à prestação do serviço de telefonia móvel corporativa. Os equipamentos deverão atender aos requisitos da tabela abaixo, todos mínimos e eliminatórios:

Nº	Requisito	Especificação mínima (eliminatória)
1	Processador	Octa-core (8 núcleos)
2	Memória RAM	Mínimo de 4 GB
3	Armazenamento interno	Mínimo de 128 GB
4	Bateria	Capacidade mínima de 5.000 mAh
5	Sistema operacional	Android 13 ou superior, devidamente licenciado, com acesso à loja oficial de aplicativos
6	Atualizações	Atualizações de segurança asseguradas pelo fabricante por, no mínimo, 02 (dois) anos contados da entrega, comprovadas por política publicada pelo fabricante



Nº	Requisito	Especificação mínima (eliminatório)
7	Rede móvel	5G, compatível também com 4G LTE
8	Wi-Fi	Dual band (2,4 GHz e 5 GHz), padrão 802.11 a/b/g/n, ac ou superior
9	Bluetooth	Versão 5.1 ou superior
10	NFC	Presente
11	Conector	USB-C
12	Segurança	Criptografia nativa de dados e recurso de bloqueio remoto do aparelho
13	Homologação	Modelo homologado pela ANATEL
14	Acessórios	Carregador e cabo compatíveis; demais acessórios conforme padrão do fabricante

O atendimento aos requisitos acima será verificado exclusivamente por catálogo, ficha técnica ou documento extraído do sítio oficial do fabricante, na forma do item 9.4.6. O não atendimento a qualquer requisito implicará a desclassificação da proposta.

Os aparelhos permanecerão vinculados ao contrato de prestação do serviço e não serão incorporados ao patrimônio público, devendo ser devolvidos ao término da vigência contratual.

5.2.4. Requisitos de Gestão e Suporte Técnico.

I - Suporte técnico especializado, durante toda a vigência contratual;

II - Ferramenta de gestão das linhas corporativas, permitindo acompanhamento de consumo, emissão de relatórios e gerenciamento administrativo das linhas;

III - Substituição de equipamentos defeituosos, sem custos adicionais à Administração, no prazo previsto no inciso V deste subitem;

IV - Atendimento para ativação, bloqueio, desbloqueio ou reconfiguração das linhas, quando solicitado pela Administração.

V - Em caso de defeito ou falha de funcionamento do smartphone fornecido em regime de comodato, a contratada deverá realizar a substituição do equipamento ou disponibilizar equipamento equivalente em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação formal realizada pela Administração, de modo a evitar prejuízo à continuidade das atividades institucionais.

5.2.5. Requisitos de Qualidade do Serviço:

A contratada deverá garantir nível mínimo de disponibilidade mensal de 99% do serviço, conforme padrão adotado no mercado de telecomunicações e nas práticas contratuais de serviços de comunicação móvel, ressalvadas interrupções decorrentes de eventos externos, casos fortuitos, força maior ou falhas na infraestrutura de telecomunicações fora do controle da contratada, nos termos da legislação aplicável e da regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL.

5.2.6. Suporte e Manutenção da Solução:

Durante todo o ciclo de vida da contratação, a solução deverá contemplar serviços de suporte técnico, manutenção e assistência operacional necessários ao pleno funcionamento das linhas corporativas e dos equipamentos fornecidos em regime de comodato.

Para tanto, a contratada deverá assegurar, no mínimo:

I - reposição ou substituição de aparelhos defeituosos, conforme prazos estabelecidos neste Termo de Referência-TR;

II - disponibilização de atendimento técnico especializado ao órgão contratante para resolução de falhas, bloqueios ou eventuais problemas relacionados às linhas móveis ou aos equipamentos;

III - disponibilização de plataforma eletrônica de gestão das linhas corporativas (ou plataforma eletrônica de gestão das linhas corporativas ou sistema equivalente), contendo funcionalidades de acompanhamento de consumo, controle administrativo das linhas e emissão de relatórios de utilização e atendimento.

5.3. Subcontratação: É vedada a subcontratação da prestação do Serviço Móvel Pessoal-SMP, compreendendo a disponibilização, habilitação e operação das linhas móveis por meio de chip SIM ou eSIM e os respectivos serviços de voz, dados móveis, SMS e roaming nacional, que deverá ser executada diretamente pela contratada, detentora da autorização da ANATEL exigida nos itens 1.2.1, inciso I e 9.4.4, alínea "b", deste Termo de Referência.

5.3.1. Mediante prévia e expressa autorização da Administração, admite-se a subcontratação exclusivamente de parcelas acessórias do objeto, tais como a logística de entrega, recolhimento e substituição dos aparelhos e a assistência técnica dos smartphones fornecidos em comodato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2. A subcontratada deverá comprovar regularidade fiscal, social e trabalhista, permanecendo a contratada integral e exclusivamente responsável perante a Administração pela execução do objeto, inclusive quanto às parcelas subcontratadas.

5.4. **Garantia Contratual:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

5.5. **Garantia de Proposta:** Não será exigida Garantia de Proposta equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do Art. 58 c/c Art. 96, §1º da Lei nº 14.133/21.

5.6. **Sustentabilidade Ambiental, Social e Econômica:** A presente contratação observa os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, à racionalização do uso de recursos públicos e a adoção de soluções que reduzam impactos ambientais e operacionais decorrentes da execução contratual.

5.6.1. **Sustentabilidade Ambiental:** A solução adotada contempla práticas que contribuam para a redução de impactos ambientais associados ao uso de equipamentos eletrônicos e infraestrutura tecnológica, destacando-se: fornecimento de smartphones em regime de comodato, evitando a incorporação permanente de equipamentos ao patrimônio público e permitindo a substituição tecnológica e a destinação ambientalmente adequada dos dispositivos ao final de sua vida útil;

a) responsabilidade da contratada pela manutenção, substituição e descarte ambientalmente adequado dos equipamentos, observando a legislação ambiental vigente e as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

b) incentivo ao uso de documentos digitais e comunicação eletrônica, reduzindo a necessidade de deslocamentos e contribuindo para a diminuição do consumo de papel e de recursos físicos na Administração Pública;

c) utilização de infraestrutura de telecomunicações já existente, evitando a necessidade de implantação de novas estruturas físicas ou aquisição de equipamentos adicionais pela Administração;

5.6.2. **Sustentabilidade Social:** A contratação contribui para o fortalecimento da gestão pública e para a melhoria da prestação dos serviços à população, ao permitir:

a) ampliação da capacidade de comunicação entre gestores, equipes técnicas e unidades administrativas, garantindo maior agilidade na execução das atividades institucionais;

b) melhoria da capacidade de resposta da Administração Pública em atividades operacionais, de fiscalização e de atendimento ao cidadão;

c) fortalecimento da atuação de equipes que desempenham atividades externas, especialmente nas áreas de saúde, segurança, fiscalização e gestão de serviços públicos, contribuindo para maior eficiência na execução das políticas públicas;

d) promoção de melhores condições de trabalho aos servidores que necessitam de mobilidade funcional para desempenho de suas atribuições institucionais.

5.6.3. **Sustentabilidade Econômica:** A solução adotada apresenta vantagens econômicas para a Administração Pública, destacando-se:

a) adoção de modelo corporativo de telefonia móvel, que permite racionalização dos custos de comunicação institucional;

b) utilização do fornecimento de equipamentos em regime de comodato, evitando a realização de processo licitatório específico para aquisição de aparelhos e reduzindo despesas relacionadas à manutenção, reposição e gestão patrimonial;

c) maior previsibilidade orçamentária, uma vez que os custos da comunicação móvel permanecem concentrados na prestação do serviço contratado;

d) padronização tecnológica dos dispositivos e serviços utilizados pela Administração, contribuindo para maior eficiência na gestão e redução de custos operacionais ao longo da vigência contratual.



5.7. Dessa forma, a contratação pretendida atende aos princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica, promovendo o uso eficiente dos recursos públicos e contribuindo para a melhoria da gestão administrativa e da prestação dos serviços públicos municipais.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”):

A execução do objeto compreenderá a prestação de serviço de telefonia móvel corporativa (Serviço Móvel Pessoal-SMP), incluindo a disponibilização de linhas móveis institucionais, pacote de d. dos móveis, ligações ilimitadas em território nacional, fornecimento de smartphones em regime de comodato e suporte técnico durante toda a vigência contratual.

6.1. Forma de Execução dos Serviços:

A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, durante todo o período de vigência contratual, mediante disponibilização e manutenção das linhas móveis corporativas destinadas ao uso institucional da Prefeitura Municipal de Pacatuba/CE. A contratada deverá garantir a plena funcionalidade das linhas móveis, assegurando a disponibilidade dos serviços de voz e dados móveis conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência-TR.

6.1.1. A execução do serviço deverá contemplar, no mínimo:

- I - Ativação e disponibilização de 58 (cinquenta e oito) linhas móveis corporativas;
- II - Fornecimento de chips SIM ou eSIM, devidamente habilitados para utilização nas linhas institucionais;
- III - disponibilização de pacote mínimo mensal de dados móveis, conforme especificado neste Termo de Referência;
- IV - Fornecimento de 58 (cinquenta e oito) smartphones novos em regime de comodato vinculados às linhas corporativas;
- V - Disponibilização de ligações ilimitadas para números fixos e móveis em território nacional;
- VI - Disponibilização de roaming nacional;
- VII - Fornecimento de ferramentas de gestão e controle das linhas corporativas;
- VIII - Disponibilização de suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual.

6.2. Implantação do Serviço:

As 58 (cinquenta e oito) linhas móveis deverão ser ativadas em até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço, salvo prazo diverso definido pela Administração, compreendendo:

- I - Entrega dos smartphones em regime de comodato no mesmo prazo ou em prazo expressamente pactuado;
- II - Habilitação das linhas móveis corporativas;
- III - Entrega e ativação dos chips SIM ou eSIM;
- IV - Configuração inicial dos dispositivos, quando necessário;
- V - Disponibilização de acesso às ferramentas de gestão das linhas corporativas.
- VI - Disponibilização de relação individualizada contendo número da linha, identificação do aparelho, número de série/IMEI, termo de entrega e servidor ou unidade responsável pelo recebimento;

6.3. Operação e Manutenção:

Durante a vigência contratual, a contratada deverá manter os serviços ativos, contínuos e disponíveis, garantindo acesso aos serviços de voz, dados e demais funcionalidades previstas no plano contratado, providenciando a correção de falhas, a substituição de chips, a troca de aparelhos defeituosos e o suporte operacional necessário à adequada utilização dos serviços. As ocorrências deverão ser registradas por meio de chamado, protocolo, e-mail ou sistema disponibilizado pela contratada.

Ao final da vigência contratual, em caso de não prorrogação, a contratada deverá orientar a Administração quanto à devolução dos aparelhos em comodato, encerramento das linhas, portabilidade, nos termos do item 5.2, alínea “g”, e emissão de fatura final, sem prejuízo da continuidade dos serviços até a efetiva transição, quando necessária para evitar descontinuidade administrativa.

6.4. Gestão e Controle das Linhas:

A contratada deverá disponibilizar solução que permita à Administração acompanhar o consumo de voz e dados das linhas corporativas, emitir relatórios de utilização e faturamento, realizar bloqueio ou desbloqueio de linhas quando necessário e gerenciar administrativamente as linhas móveis institucionais.

6.5. Nível de Disponibilidade do Serviço:

A prestação do serviço deverá observar nível mínimo de disponibilidade mensal de 99%, ressalvadas interrupções decorrentes de eventos externos, casos fortuitos, força maior, manutenções programadas ou falhas de infraestrutura de telecomunicações fora do controle da contratada, observada a regulamentação da ANATEL.

6.6. Fiscalização da Execução Contratual:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a qual compete à fiscalização acompanhar a prestação dos serviços, verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas neste Termo de Referência-TR, registrar ocorrências relacionadas à execução do contrato e adotar as providências necessárias em caso de descumprimento contratual.

6.7. Dinâmica de Execução dos Serviços:

6.7.1. Início da Execução:

A implantação dos serviços deverá ocorrer em 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço.

6.7.2. Implantação da Solução:

Durante o prazo de implantação deverão ser realizadas, no mínimo, as seguintes etapas:

I - Entrega dos 58 (cinquenta e oito) smartphones novos fornecidos em regime de comodato;

II - Ativação das 58 (cinquenta e oito) linhas móveis corporativas, com os planos contratados, incluindo procedimentos de portabilidade quando aplicável;

III - Vinculação das linhas e dispositivos à plataforma de gestão disponibilizada pela contratada;

IV - Realização de testes de conectividade, funcionamento dos dispositivos e verificação da qualidade dos serviços de voz e dados;

V - Disponibilização de acesso à plataforma eletrônica de gestão das linhas corporativas para acompanhamento pelo fiscal do contrato, incluindo consulta de consumo e acesso às faturas mensais.

6.7.3. Operação Contínua do Serviço:

Durante toda a vigência contratual, a prestação do serviço deverá ocorrer de forma contínua, observando-se:

I - Prestação dos serviços de telefonia móvel com chamadas ilimitadas, franquia de dados e demais funcionalidades contratadas;

II - Disponibilidade dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período contratual, ressalvadas interrupções imprevistas ou manutenções programadas previamente comunicadas à Administração;

III - Monitoramento do consumo das linhas corporativas e disponibilização de relatórios periódicos de utilização;

IV - Possibilidade de bloqueios administrativos das linhas, quando solicitado pela Administração;

V - Disponibilização de atendimento técnico remoto ou presencial, quando necessário;

VI - Atendimento às solicitações da Administração em prazo máximo de 03 (três) dias úteis, salvo situações que exijam prazo superior devidamente justificado;

VII - Substituição ou reparo de aparelhos defeituosos nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência-TR;

VIII - Adoção de mecanismos de segurança e monitoramento para prevenção de uso indevido ou fraudes nas linhas corporativas;

IX - Garantia de qualidade na prestação do serviço, observando os padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL.

6.8. Local de Entrega e Distribuição dos Equipamentos:

a) Os smartphones fornecidos em regime de comodato e os chips correspondentes às linhas móveis corporativas deverão ser entregues pela contratada na sede da Prefeitura Municipal de Pacatuba/CE, situada na Rua Cel. João Carlos, nº 345, Bairro Centro, Pacatuba/CE, ou em outro endereço institucional indicado pela Administração.

b) Após a entrega, caberá à Administração realizar a distribuição interna dos aparelhos e das linhas móveis entre as unidades administrativas e servidores designados para utilização dos serviços de telefonia móvel corporativa.

c) O horário para entrega e ativação dos equipamentos deverá ocorrer em dias úteis, no horário de funcionamento administrativo da Prefeitura Municipal, salvo necessidade devidamente justificada e previamente acordada entre as partes.

d) Os serviços devem ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções imprevistas e, caso programadas, deverão ser devidamente acordadas com o gestor do contrato.

6.9. Fornecimento e Gestão dos Equipamentos:

a) Os smartphones fornecidos em regime de comodato permanecerão de propriedade da contratada durante toda a vigência contratual, sendo disponibilizados à contratante exclusivamente para utilização durante a execução dos serviços contratados. Ao término da contratação ou quando houver substituição dos aparelhos, os equipamentos deverão ser recolhidos pela contratada. Em caso de defeito ou falha de funcionamento, a contratada deverá providenciar a substituição do equipamento nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência-TR.

b) Em caso de roubo, furto ou extravio, a contratante comunicará formalmente o fato à contratada, que deverá bloquear a linha e o IMEI do aparelho imediatamente após a comunicação e disponibilizar novo chip, com a mesma numeração, em até 48 (quarenta e oito) horas.

c) Nos casos de roubo ou furto comprovados por boletim de ocorrência, a contratada deverá repor o aparelho, sem ônus para a contratante, em até 05 (cinco) dias úteis, até o limite de 06 (seis) reposições por período de 12 (doze) meses. Excedido esse limite, ou em caso de extravio sem boletim de ocorrência, a reposição será indenizada pela contratante pelo valor residual do aparelho, calculado por depreciação linear de 1/24 (um vinte e quatro avos) ao mês sobre o valor unitário de referência informado na proposta, contada da data de entrega.

d) Defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e desgaste decorrente do uso regular serão corrigidos pela contratada, sem ônus, na forma do item 5.2.4, inciso V. Danos decorrentes de mau uso, comprovados por laudo técnico apresentado pela contratada, serão indenizados pela contratante pelo valor residual calculado na forma da alínea "c", assegurados o contraditório e a ampla defesa.

e) Ao término da vigência contratual, os aparelhos serão disponibilizados para recolhimento pela contratada em até 30 (trinta) dias, mediante termo de devolução que registre a quantidade, o IMEI e o estado de conservação de cada equipamento, não sendo exigível da contratante reparação pelo desgaste natural decorrente do uso regular.

f) Antes da devolução ou substituição de qualquer aparelho, a contratante providenciará a remoção das contas institucionais e a restauração das configurações de fábrica, com apagamento dos dados armazenados, em observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD). É vedado à contratada acessar, copiar ou reter dados institucionais eventualmente remanescentes nos aparelhos ou na plataforma de gestão, aplicando-se o dever de sigilo previsto no item 14.2.8.

g) As linhas serão habilitadas em nome do Município de Pacatuba, titular da conta, que poderá solicitar, ao término ou na extinção antecipada do contrato, a portabilidade numérica para outra prestadora, nos termos da regulamentação da ANATEL, cabendo à contratada adotar as providências de sua competência sem cobrança de multa de fidelidade, taxa ou qualquer outro ônus.

7- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "f"):

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, bem como com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo a cada parte responder pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, inclusive por meio de "WhatsApp" para esse fim.

7.4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (email) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

7.5. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.



Fiscalização:

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6.1. Compete ao fiscal do contrato verificar mensalmente:

I - Se as linhas contratadas estão ativas e disponíveis;

II - Se os chips e aparelhos foram entregues e permanecem em funcionamento;

III - Se os serviços de voz, dados, SMS e roaming estão sendo prestados conforme contrato;

IV - Se os valores faturados correspondem às linhas efetivamente disponibilizadas;

V - Se houve falhas, interrupções, cobranças indevidas ou descumprimento de prazos;

VI - Se os chamados foram atendidos dentro dos prazos estabelecidos;

VII - Se há necessidade de glosa, advertência, notificação ou aplicação de sanção.

Fiscal Administrativo:

7.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato:

7.9. O gestor do contrato coordenará a execução administrativa do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, a exemplo do controle de prazos, vigência, vantajosidade de eventual prorrogação, análise de pedidos da contratada, registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a execução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.12. O gestor do contrato deverá enviar o processo a Coordenadoria Administrativa e Financeira para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "g"):

8.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando o número de linhas efetivamente ativas, disponíveis e aptas ao uso durante o período de referência, bem como a disponibilização dos respectivos smartphones em comodato, quando vinculados à linha contratada.

Do recebimento (art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021):

8.2. O item será recebido provisoriamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo fiscal administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências pactuadas. (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da aquisição a que se referem a parcela a ser paga.

8.4. Verificação da regular prestação dos serviços de telefonia móvel, disponibilidade das linhas corporativas, funcionamento dos dispositivos fornecidos em comodato e conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.4.1. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções decorrentes do fornecimento, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento definitivo enquanto não forem sanadas todas as pendências eventualmente apontadas no ato do recebimento provisório.

8.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.3. O item poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência-TR e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. O Termo detalhado elaborado pelo fiscal administrativo deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.6. O item será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades a serem aplicadas.

8.6.2. Realizar a análise do relatório e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

8.6.3. Emitir Termo detalhado para efeito de recebimento definitivo da aquisição, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

8.6.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.6.5. Enviar a documentação pertinente à Secretaria demandante para a autorização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação (art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021):

8.10. Para fins de liquidação, o fiscal administrativo do contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1. a data da emissão;

8.10.2. os dados da nota de empenho e do órgão contratante;

8.10.3. o valor a pagar; e

8.10.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada, quando cabível, da documentação necessária à verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração realizar a referida verificação por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.13. Constatada situação de irregularidade fiscal, social ou trabalhista da CONTRATADA, esta será notificada, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, sendo o prazo prorrogável uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa apresentada considerada improcedente, o gestor do contrato deverá comunicar o fato à autoridade competente e adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive quanto à apuração de eventual descumprimento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Prazo de pagamento (art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021):

8.15. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminado contendo, no mínimo, a relação das linhas, período



de cobrança, valores unitários, serviços prestados, eventuais descontos, créditos e cobranças adicionais autorizadas e indicação das linhas ativas.

8.15.1. Não será devido pagamento integral por linha não ativada, suspensão indevidamente, indisponível por falha atribuível à contratada ou sem fornecimento do aparelho correspondente, quando este integrar a obrigação contratada. Nessas hipóteses, a Administração poderá realizar glosa proporcional, sem prejuízo da notificação da contratada para correção da falha e da aplicação das sanções cabíveis.

8.15.2. As cobranças não previstas no contrato, valores excedentes não autorizados, serviços adicionais não solicitados, multas de fidelidade, tarifas avulsas indevidas ou encargos incompatíveis com a proposta aceita deverão ser impugnados pela fiscalização e excluídos do pagamento até a devida regularização.

8.16. No caso de atraso de pagamento pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente pelo período compreendido entre o primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação e a data de sua efetiva quitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Forma de pagamento:

8.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.21. O pagamento ficará condicionado ao atesto da execução, à regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, à conformidade da nota fiscal/fatura e à inexistência de pendências impeditivas.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h"):

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de ~~DISPENSE~~ DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, conforme o artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, considerando a natureza integrada da solução, composta por linhas móveis, pacote de dados, chamadas, chips, suporte, gestão das linhas e smartphones em comodato. O julgamento global justifica-se pela necessidade de padronização tecnológica, simplificação da gestão contratual e unidade operacional da solução, sem prejuízo da apresentação de composição de preços unitários por linha/mês.

9.2. Modo de Disputa: Aberto.

9.3. Forma de Fornecimento: A demanda institucional foi formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda-DFD, no qual foi identificado o quantitativo estimado de 58 (cinquenta e oito) linhas móveis corporativas, distribuídas entre os diversos órgãos e secretarias da Administração Municipal, para atendimento das atividades administrativas, operacionais e de comunicação institucional. Para definição do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de preços de mercado, considerando contratações similares realizadas por outros entes públicos, conforme demonstrado no mapa de preços constante do processo administrativo. A pesquisa indicou valores unitários mensais variando entre R\$ 91,43 e R\$ 118,20 por linha, sendo considerado como referência o menor valor identificado, correspondente a R\$ 91,43 por linha, conforme metodologia justificada no item 10.2, o que resulta em valor mensal estimado de R\$ 5.302,94 para o conjunto de 58 (cinquenta e oito) linhas móveis corporativas. Considerando o período estimado de contratação de 12 (doze) meses, o valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 63.635,28 (sessenta e três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), permanecendo dentro do limite legal estabelecido para dispensa de licitação. A escolha do fornecedor observará o critério do menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, condições operacionais e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência-TR, buscando assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Serão aceitas apenas propostas que atendam integralmente às especificações mínimas do objeto, aos requisitos de habilitação, à autorização da ANATEL e às condições de execução previstas neste Termo de Referência. A proposta deverá indicar o valor mensal por linha, o valor mensal total, o valor global para 12 (doze) meses, as características e o valor unitário de referência dos aparelhos ofertados (este último para os fins exclusivos do



6.9, alínea "c") e a declaração de atendimento às condições técnicas exigidas.

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias, inclusive a sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Em se tratando de Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;
- g) CPF e RG do administrador.

9.4.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e Seguridade Social, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751 de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- h) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em conformidade com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.2.1. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.4.2.2. Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.4.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito.

9.4.2.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste edital, sendo facultada a



Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato nos termos deste edital.

9.4.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- b) No caso de o licitante se encontrar em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso de recuperação extrajudicial, a licitante deverá apresentar homologação do plano de recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005;
- c) A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira;

9.4.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviço satisfatoriamente compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.
- b) Ato de autorização ou licença para prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, comprovando que a empresa está devidamente autorizada e regular perante o órgão regulador para prestação dos serviços de telecomunicações no território nacional.

9.4.5. DEMAIS DOCUMENTOS:

9.4.5.1. O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.4.5.2. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.4.5.3. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, declaração, firmada por titular ou representante legal, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, assim como documento(s) que comprove(m) tal condição, além de todos os documentos previstos neste edital.

9.4.5.4. Declaração de que nos quadros de sócios da empresa não há aquele que mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.4.6. COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS:

9.4.6.1. Os catálogos ou fichas técnicas dos smartphones ofertados deverão ser apresentados à Administração Municipal como parte do procedimento de verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência-TR, podendo ser apresentados em meio digital ou eletrônico, extraídos do site oficial do fabricante ou documento equivalente que comprove as características técnicas do equipamento ofertado.

a) O prazo máximo para apresentação dos catálogos ou fichas técnicas será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data em que a licitante for declarada provisoriamente vencedora do certame e formalmente convocada pelo agente de contratação ou pregoeiro por meio da plataforma eletrônica utilizada no procedimento.

b) Os catálogos serão analisados pela equipe técnica designada pela Administração Municipal, que terá a incumbência de verificar a conformidade dos equipamentos ofertados com as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

c) Será considerada desclassificada a proposta da licitante que apresentar equipamento cujas especificações técnicas não atendam integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência ou que deixe de apresentar os catálogos ou fichas técnicas dentro do prazo estabelecido.

d) Em caso de desclassificação da proposta da licitante provisoriamente vencedora, a administração convocará a licitante classificada em segundo lugar para apresentação dos respectivos catálogos ou fichas técnicas, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação das propostas.

9.4.6.2. Critérios de Avaliação dos Catálogos-Smartphones:

A análise técnica dos catálogos apresentados será realizada com base em critérios objetivos previamente definidos neste Termo de Referência, observando-se, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - Identificação Técnica do Equipamento:

- a) Indicação clara da marca, modelo e fabricante do smartphone ofertado;
- b) Correspondência entre o modelo apresentado no catálogo e o equipamento indicado na proposta da licitante;
- c) Indicação de código, referência ou identificação do modelo que permita sua verificação no mercado ou no sítio oficial do fabricante.

II - Conformidade com as Especificações Técnicas do Termo de Referência:

- a) Atendimento integral a todos os requisitos mínimos e eliminatórios da tabela do item 5.2.3 deste Termo de Referência (processador, memória RAM mínima de 4 GB, armazenamento, bateria, sistema operacional e atualizações, conectividade, segurança, homologação e acessórios).

O não atendimento a qualquer especificação mínima obrigatória implicará na reprovação do equipamento correspondente.

III - Conformidade Regulatória:

- a) Indicação de que o equipamento é devidamente homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;
- b) Compatibilidade com redes de telecomunicações utilizadas no território nacional.

9.4.6.3. Metodologia de Avaliação:

A equipe técnica utilizará checklist técnico padronizado, contendo os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência. Será considerado:

APROVADO: o catálogo ou ficha técnica que demonstrar atendimento integral às especificações técnicas mínimas exigidas.

REPROVADO: o catálogo ou ficha técnica que deixar de comprovar qualquer requisito da tabela do item 5.2.3 ou apresentar divergência entre o equipamento ofertado e esses requisitos. A reprovação deverá ser fundamentada em parecer técnico circunstanciado, com indicação expressa do requisito não atendido.

9.4.6.4. Julgamento Objetivo:

A avaliação dos catálogos restringir-se-á exclusivamente aos critérios técnicos previamente definidos neste Termo de Referência, sendo vedada a adoção de critérios subjetivos ou não previstos no instrumento convocatório, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, transparência e julgamento objetivo, previstos na legislação aplicável às contratações públicas.

9.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO:

9.5.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.5.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF de terceiros, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



9.6. JUSTIFICATIVA PARA O AFASTAMENTO DA EXCLUSIVIDADE E DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-ME/EPP.

9.6.1. Embora o valor estimado da presente contratação seja de R\$ 63.635,28 (sessenta e três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos) e, em princípio, esteja inserido na faixa de valor alcançada pelo tratamento diferenciado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte-ME/EPP, a concessão dos benefícios previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deve ser analisada conjuntamente com as hipóteses excepcionais previstas no art. 49 da referida Lei Complementar.

9.6.2. Nos termos do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplica o tratamento diferenciado previsto nos arts. 47 e 48 quando não houver o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas para a contratação. A legislação federal, portanto, condiciona a adoção da exclusividade à existência de mercado competitivo mínimo capaz de assegurar efetiva competição e a obtenção de proposta vantajosa para a Administração.

9.6.3. No âmbito do Município de Pacatuba, a matéria encontra-se regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.424, de 28 de dezembro de 2023, especialmente em seu Anexo IV. O art. 9º do referido anexo estabelece, em regra, a realização de procedimento exclusivo para ME/EPP nos itens ou lotes cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00. Todavia, o art. 13, inciso I, do Anexo IV determina expressamente o afastamento dessa regra quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências da contratação, admitindo que esta circunstância seja comprovada por meio da pesquisa de preços ou por declaração expressa do órgão demandante.

9.6.4. O mesmo art. 13, inciso III, do Anexo IV do Decreto Municipal nº 2.424/2023 dispõe que, nas contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá ocorrer preferencialmente com ME/EPP, observados, no que couber, os requisitos dos incisos I e II do próprio art. 13. Assim, a preferência prevista para a dispensa em razão do valor não possui caráter absoluto, permanecendo condicionada à efetiva existência de mercado competitivo de ME/EPP e à vantajosidade para a Administração.

9.6.5. No caso concreto, durante a realização da pesquisa de preços e da correspondente verificação de mercado, com análise de contratações similares destinadas à prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP, não foram identificados elementos suficientes para comprovar a existência de, no mínimo, 3 (três) microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e efetivamente capazes de atender, de forma integral e competitiva, às especificações estabelecidas neste Termo de Referência. A pesquisa de preços que instrui o processo utilizou contratações similares realizadas por outros entes públicos e identificou preços praticados no mercado para a solução pretendida, porém não evidenciou a presença do quantitativo mínimo de ME/EPP aptas ao atendimento integral do objeto.

9.6.6. Para os fins do regulamento municipal, considera-se âmbito local o território do Município de Pacatuba e âmbito regional os municípios compreendidos na Região Metropolitana de Fortaleza. A análise realizada não permitiu demonstrar a existência de três ME/EPP situadas nesse recorte territorial que reunissem, cumulativamente, condições para execução integral da solução, a qual compreende prestação de SMP corporativo, disponibilização de 58 (cinquenta e oito) linhas móveis, pacote mínimo de dados, tecnologia 4G/5G, chamadas nacionais ilimitadas, suporte técnico, ferramentas de gerenciamento e fornecimento de smartphones em regime de comodato, observadas as especificações técnicas mínimas constantes deste Termo de Referência.

9.6.7. Registra-se que a conclusão adotada não decorre de afirmação de inexistência absoluta de ME/EPP no mercado de telecomunicações, mas, objetivamente, da ausência de comprovação, na pesquisa de preços e nos demais elementos de mercado disponíveis no processo, da existência do mínimo legal e regulamentar de três fornecedores ME/EPP locais ou regionais, competitivos e aptos ao atendimento integral da contratação. Tal distinção é necessária para que a motivação administrativa permaneça estritamente vinculada aos elementos efetivamente constantes dos autos.

9.6.8. O entendimento encontra respaldo, ainda, na jurisprudência do Tribunal de Contas da União-TCU. No Acórdão nº 718/2024-TCU-Plenário (TC-003.043/2024-0, Rel. Min. Aroldo Cedraz, BTCU nº 67, de 25/04/2024), o Tribunal apontou como impropriedade a realização de certame exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte sem a demonstração da existência de ao menos três fornecedores competitivos nessas categorias, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do instrumento convocatório, em afronta ao art. 48, inciso I, c/c o art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e ao art. 6º c/c o art.

inciso I, do Decreto nº 8.538/2015.

9.6.9. Nesse contexto, a imposição de exclusividade ou de preferência de contratação, em a demonstração prévia do número mínimo de fornecedores aptos poderia produzir efeito contrário à finalidade do tratamento favorecido, mediante redução indevida do universo competitivo, risco de procedimento deserto ou fracassado e eventual comprometimento da seleção da proposta mais vantajosa, em desacordo com os princípios da competitividade, eficiência, economicidade e busca do resultado mais vantajoso previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.6.10. Diante do exposto, fica justificado, para esta contratação, o afastamento da exclusividade e da preferência de contratação restrita às microempresas e empresas de pequeno porte-ME/EPP, especificamente quanto aos benefícios que impliquem restrição do universo de participantes previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e na regulamentação municipal pertinente, com fundamento no art. 49, inciso II, da LC nº 123/2006 e no art. 13, incisos I e III, do Anexo IV do Decreto Municipal nº 2.424/2023, permitindo-se a participação de quaisquer empresas que atendam integralmente às condições técnicas, regulatórias e de habilitação estabelecidas neste Termo de Referência.

9.6.11. O afastamento ora justificado não impede a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, nem lhes retira os demais direitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 que sejam compatíveis com o procedimento, especialmente aqueles relacionados à comprovação e à regularização fiscal e trabalhista. Afasta-se exclusivamente a restrição do universo de participantes e a preferência específica fundada na condição de ME/EPP, diante da ausência de comprovação do pressuposto mínimo de competitividade previsto na legislação.

10- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "I"):

10.1. O custo total da aquisição é de R\$ 63.635,28 (sessenta e três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), conforme mapa de preços anexo ao processo.

10.2. Justificativa da metodologia de preço: Adota-se como referência o menor dos valores válidos obtidos na pesquisa de preços (R\$ 91,43 por linha/mês), método expressamente admitido pelo art. 5º do Anexo V do Decreto Municipal nº 2.424/2023, que prevê a utilização da média, da mediana ou do menor dos valores obtidos, observada a análise crítica das cotações e a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados (art. 72, incisos II e VII, da Lei nº 14.133/2021).

10.2.1. O método é o mais aderente à dispensa em razão do valor, na qual a estimativa pode ser realizada concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa (art. 6º, §§ 3º e 4º, do Anexo V do Decreto Municipal nº 2.424/2023). A adoção da média elevaria a referência acima de preço válido já praticado no mercado para objeto similar, sem correspondência com o menor dispêndio possível para a Administração.

10.2.2. A divulgação do aviso de contratação direta (art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 50 do Decreto Municipal nº 2.424/2023) destina-se à obtenção de propostas adicionais iguais ou mais vantajosas, e não a admitir contratação acima da melhor condição conhecida. Será selecionada a proposta admissível de menor preço que atenda integralmente aos requisitos técnicos e de habilitação deste Termo de Referência; havendo proposta válida inferior ao valor de referência, esta passará a constituir o novo parâmetro de seleção.

10.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado (art. 92, V da Lei nº 14.133/2021).

10.4. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculado com base na variação acumulada do período, mediante solicitação da contratada e aprovação da Administração, observadas as disposições da legislação vigente.

11 DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "J"):

11.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	14 01 04 122 2012 2.034	3.3.90.40.00	3.3.90.40.14	1500000000
SECRETARIA DE FINANÇAS	06 01 04 123 2004 2.015	3.3.90.40.00	3.3.90.40.14	1500000000
SECRETARIA DA OUVIDORIA GERAL	18 01 04 122 2011 2.032	3.3.90.40.00	3.3.90.40.14	1500000000
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	05 01 04 122 2002 2.003	3.3.90.40.00	3.3.90.40.14	1500000000



SECRETARIA DE TURISMO	13 01 23 122 2016 2.042	3.3.90.40.00	3.3.90.40.14	1500000000
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	11 01 23 122 2007 2.021	3.3.90.40.00	3.3.90.40.14	1500000000
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	10 01 20 122 2006 2.019	3.3.90.40.00	3.3.90.40.14	1500000000
SECRETARIA DE CULTURA	07 01 13 122 2009 2.025	3.3.90.40.00	3.3.90.40.14	1500000000
SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA CIVIL E PATRIMONIAL	12 01 06 122 2010 2.027	3.3.90.40.00	3.3.90.40.14	1500000000
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO	16 01 18 122 2008 2.023	3.3.90.40.00	3.3.90.40.14	1899000002
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	09 01 10 122 2003 2.005	3.3.90.40.00	3.3.90.40.14	1500100200
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03 02 12 122 2013 2.038	3.3.90.40.00	3.3.90.40.14	1500100100
CONTROLADORIA GERAL	17 01 04 124 2015 2.040	3.3.90.40.00	3.3.90.40.14	1500000000
GABINETE DA PREFEITA	02 01 04 122 2001 2.001	3.3.90.40.00	3.3.90.40.14	1500000000
IPM	08 01 09 122 2005 2.017	3.3.90.40.00	3.3.90.40.14	1802000000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	04 02 03 243 1028 2.232	3.3.90.40.00	3.3.90.40.14	1500000000

12- DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

12.1. Documento facultado, conforme Decreto Municipal nº 2424, 28 de dezembro de 2023, em especial o disposto no art. 12, § I - Anexo II, que trata das exceções à elaboração do Estudo Técnico Preliminar-ETP, em razão do valor da contratação, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento adotada, sendo facultada, no presente caso, a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

13- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021):

13.1. São obrigações da contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado.
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência-TR.
- Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na aquisição, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao serviço efetivamente fornecido e devidamente recebido, observados o prazo, a forma e as condições estabelecidos no presente Termo de Referência-TR.
- Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;
- Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.
- Emilir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente aquisição, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, preposto ou subordinados.

14- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021):

14.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência-TR e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021).



137, II da Lei nº 14.133/2021).

14.2. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, executando os serviços conforme às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

14.2.1. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, o serviço fornecido em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes do fornecimento dos serviços empregados.

14.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

14.2.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

14.2.4. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e Seguridade Social, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751 de 02/10/2014;
4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
6. Prova de regularidade relativa ao FGTS;
7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.2.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal.

14.2.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos.

14.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021).

14.2.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.2.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

15- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da avença;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;
- c) der causa à inexecução total da avença;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 5 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021).

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

15.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

15.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da lei nº 14.133/2021)

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16- DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da lei nº 14.133/2021):

16.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17- DAS ALTERAÇÕES:

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

18- DA PUBLICAÇÃO:

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011.

19- DO FORO (art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021):

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pacatuba - Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Referência-TR que não puderem ser compostos pela conciliação.

Pacatuba/CE, 13 de março de 2026.


JOSÉ ATILA SILVA DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE



ANEXO I
AO TERMO DE REFERENCIA-TR

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), embora constitua etapa relevante no planejamento das contratações públicas para análise da viabilidade e da melhor solução para atendimento de determinada demanda administrativa, admite exceções nas hipóteses previstas na legislação vigente.

Nos termos do art. 12, inciso I, do Anexo II do Decreto Municipal nº 2.424/2023, bem como do art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 2.531/2025, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderá ser facultada nas contratações enquadradas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

No presente caso, o objeto da contratação refere-se à **prestação de serviço de telefonia móvel corporativa (Serviço Móvel Pessoal-SMP)**, contemplando a disponibilização de linhas móveis institucionais, pacote de dados móveis, ligações ilimitadas em território nacional, fornecimento de smartphones em regime de comodato e suporte técnico, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Pacatuba/CE.

A contratação enquadra-se na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação cujo valor estimado é inferior ao limite legal estabelecido para dispensa de licitação em razão do valor.

Considerando o baixo valor da contratação, a baixa complexidade do objeto, bem como o fato de se tratar de serviço comum amplamente disponível no mercado, ofertado por diversas operadoras de telecomunicações devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, entende-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar não se mostra imprescindível para a adequada instrução do processo.

Reafirma-se, ainda, que o presente Termo de Referência-TR contempla de forma suficiente a descrição do objeto, a justificativa da contratação, os requisitos técnicos e operacionais do serviço, as condições de execução, as especificações dos equipamentos em comodato e os critérios de seleção do fornecedor, assegurando a adequada caracterização da demanda administrativa e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, para contratações de baixo valor e baixa complexidade como a presente, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderia representar formalismo excessivo, com potencial impacto negativo na celeridade e eficiência do processo de contratação.

Assim, considerando a facultatividade prevista na legislação municipal e federal aplicável, bem como em observância aos princípios da eficiência, economicidade e celeridade administrativa, opta-se pela dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar-ETP para a presente contratação.

Pacatuba/CE, 13 de março de 2026.

JOSÉ ATILA SILVA DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE

ANEXO II -- TERMO DE REFERÊNCIA

QUADRO DE DEMANDA CONSOLIDADO - QUANTITATIVO POR SECRETARIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	GAB	ADM	DAS	SEMAM	CGM	SEFIN	FMAS	FME	SEINFRA	IPM	OUVIDORIA	FMS	SDE	SECULT	SSDP	SETUR	QUANT. TOTAL (LINHAS)	PERIODICIDADE
105461	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MOVEL CORPORATIVA (SMP), COM FORNECIMENTO DE LINHAS MÓVEIS, PACOTES DE DADOS, SMARTPHONES EM COMODATO E SUPORTE TÉCNICO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/CE	5	2	2	2	2	2	8	8	2	2	1	6	2	2	10	2	58	12 (MESES)

Pacatuba/Ce, 13 de março de 2026.


JOSÉ ATILA SILVA DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE





**ANEXO III - AO TERMO DE REFERENCIA
MAPA DE RISCOS**

RISCO	Deficiência na definição da demanda	
PROBABILIDADE	Média	
IMPACTO	Médio	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Elaboração do DFD	
DANOS	Atraso no processo licitatório	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Qualificação da equipe de planejamento	Responsável pela elaboração do DFD/Secretaria
	Conhecimento do escopo	
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Reformulação da demanda	Responsável pela elaboração do DFD/Secretaria

RISCO	Não aprovação do Estudo Técnico Preliminar ou do Termo de Referência	
PROBABILIDADE	Média	
IMPACTO	Médio	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Fase de Planejamento	
DANOS	Atraso no processo licitatório	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Instruir o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência em estrita conformidade às disposições legais aplicadas à contratação	Responsável(is) pelo Planejamento
	Exposição das disposições legais que a contratação deve seguir.	

RISCO	Impugnações ao Edital de licitação, por motivos diversos, principalmente aqueles decorrentes de erros no Termo de Referência e/ou orçamento estimativo	
PROBABILIDADE	Baixa	
IMPACTO	Médio	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Seleção do Fornecedor	
DANOS	Atraso no início da contratação e, consequentemente, na entrega do objeto.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Em casos de impugnações por erros nos documentos técnicos, solicitar aos responsáveis técnicos que procedam com as correções.	Responsável(is) pela elaboração do ETP e TR
	Republicação do Edital, com a reabertura da contagem de prazos, quando for o caso.	

RISCO	Licitação deserta ou fracassada	
PROBABILIDADE	Média	
IMPACTO	Alto	



FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Fase de seleção	
DANOS	Atraso no início dos serviços e, consequentemente, na entrega do objeto.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Instruir o estudo Técnico Preliminar e o Termo de referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação	Responsável(is) pela elaboração do ETP e TR
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Reanalisar as exigências da contratação e o valor estimado.	Responsável(is) pela elaboração do ETP e TR
	Verificar junto às empresas do ramo de atividade quais seriam os motivos do desinteresse para uma posterior da repetição do certame.	Autoridade competente
	Republicar a licitação ou realizar dispensa de licitação, conforme o caso.	Autoridade competente

RISCO	A empresa vencedora do certame, quando convocada, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente	
PROBABILIDADE	Baixa	
IMPACTO	Alto	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução Contratual	
DANOS	Atraso no início e, consequentemente, na execução do objeto.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação.	Responsável(is) pela elaboração do TR
	Observar o prazo de validade da proposta apresentada na fase de licitação.	Agente de Contratação.
	Enviar o contrato para assinatura dentro do prazo de vigência da proposta.	Autoridade competente
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Nos termos do § 2º, art. 90 da Lei 14.133/2021, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.	Autoridade competente
	Aplicar as sanções previstas na contratação.	Gestor do Contrato

RISCO	Atraso na assinatura do contrato	
PROBABILIDADE	Média	
IMPACTO	Baixo	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução Contratual	
DANOS	Atraso no início e, consequentemente, na execução do objeto.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Observar os prazos previstos para assinatura do contrato assinado e notificar a contratada caso seja verificada a ocorrência de atrasos.	Fiscal do Contrato
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Aplicação das sanções previstas na contratação.	Gestor do Contrato



RISCO	Inércia em face do descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
PROBABILIDADE	Média	
IMPACTO	Médio	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução Contratual	
DANOS	Deficiência na execução do contrato	
	Prejuízo ao desenvolvimento dos serviços e atividades administrativas	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Capacitação de servidores	Autoridade competente
	Conhecimento dos termos contratuais e das responsabilidades do Fiscal e Gestor do contrato	Fiscal do contrato; Gestor do Contrato
	Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual	Fiscal do Contrato
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Sanções administrativas	Gestor do Contrato
	Responsabilização da Gestão e Fiscalização do contrato	Autoridade competente

RISCO	Equilíbrio econômico-financeiro, antes do período de 12 meses, em casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato.	
PROBABILIDADE	Médio	
IMPACTO	Alto	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução do contrato	
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratante	
DANOS	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução do contrato.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Não identificadas	

RISCO	Risco de inadimplência da Contratante.	
PROBABILIDADE	Média	
IMPACTO	Alto	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução Contratual	
DANOS	Em caso de atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração, contado da data de liquidação da nota fiscal, o Contratado poderá optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.	
	Atraso na execução dos serviços	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Realizar o pagamento dentro do prazo estabelecido	Autoridade competente



AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Acompanhar os pagamentos dos fornecedores/prestadores de serviços, evitando atrasos		Setor Financeiro da Secretaria
RISCO	Extinção ou anulação do contrato, por culpa da Contratada		
PROBABILIDADE	Baixa		
IMPACTO	Alto		
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução Contratual		
DANOS	Inexecução contratual		
	Prejuízo ao desenvolvimento dos serviços e atividades administrativas		
	Necessidade de realização de nova licitação ou de contratação de remanescente, impactando no planejamento da contratação.		
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Prever sanções que contemplem esta situação	Setor Financeiro da Secretaria	
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Instaurar processo para aplicação das penalidades à Contratada	Fiscal do Contrato/ Gestão do Contrato	
	Nos termos do § 2º, art. 90 da Lei 14.133/2021, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor	Autoridade competente	

Pacatuba/CE, 13 de março de 2026.


JOSÉ ATILA SILVA DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE